



Disponibilizado no D.E.: 11/03/2019
Prazo do edital: 02/04/2019
Prazo de citação/intimação: 26/04/2019

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Unidade de Apoio Itinerante em Toledo

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002069-83.2011.4.04.7016/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO MARTINS

EXECUTADO: FARMACIA JME LTDA ME

EDITAL Nº 700006413422

A **DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA**, Juíza Federal em Regime de Mutirão da 3ª Unidade de Apoio Itinerante em Toledo

FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiload(o)s bem(ns) da(o)s executada(o)s na forma seguinte:

1º leilão: Dia 29/03/2019 às 10:00 horas, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

2º leilão: Dia 12/04/2019, às 10:00 horas, pelo maior lance, não se aceitando preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

O primeiro leilão será realizado integralmente na modalidade eletrônica e o segundo nas modalidades eletrônicas e presencial.

Local do leilão: ACIT - Associação Comercial de Toledo, localizado na Rua Largo São Vicente de Paulo, nº 1333, 2º Andar, sala 20 em Toledo/PR e por meio eletrônico mediante acesso ao sítio da internet <http://www.kleiloes.com.br>), podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no referido sítio e adesão obrigatória aos termos contido no sistema, através do endereço acima, cujas regras integram este edital de leilão.

Endereço do Juízo: Avenida José João Muraro, 153, centro, Toledo/PR

Localização do bem: Localização do imóvel, em Toledo/PR

Depositário: João Martins

Descrição do(s) bem(ns):

- Parte ideal correspondente a 40% (quarenta por cento) do Lote urbano nº 75, com área de 237,005m², na quadra nº 612, do Loteamento Conjunto Residencial Pioneiro, localizado neste município e comarca de Toledo/PR, com as confrontações e ônus descritas na matrícula nº 47.403 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR 1º Ofício, reavaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em sua totalidade. **A construção recai sobre a sala comercial de 47m², encravada na esquina da Rua 1º de Maio com a rua Vasco da Gama, que equivale a 40% do imóvel reavaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 03/2019.**

Valor da execução: R\$ 49.978,72 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), em 10/2018.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Unidade de Apoio Itinerante em Toledo

CDA's: 367811316 e 367811324

Recursos: Não há.

Encargos: ITBI, comissão do leiloeiro, custas e emolumentos e demais despesas decorrentes do registro do título.

Outros encargos: AV-1 Indisponibilidade nos autos de nº 5000909-23.2011.404.7016, em trâmite na 1ª Vara Federal de Toledo/PR; R-5 Penhora nos autos de nº 0005712-71.2013.8.16.0170, em trâmite na 3ª Vara Cível da Fazenda Pública de Toledo/PR; AV-9 Indisponibilidade de bens nos autos de nº 006511999068090009, da 1ª Vara do Trabalho de Toledo/Pr; R-10 Penhora nos autos de nº 0014394-44.2015.8.16.0170 da 3ª Vara cível de toledo/PR; AV-12 Indisponibilidade nos autos de nº 003782013121090006, da 2ª Vara do Trabalho em Toledo/PR;

Forma de pagamento: À vista ou parcelado, limitado ao valor do crédito exequendo.

PARCELAMENTO: será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, regulamentado pela Portaria nº 79, de 03/02/2014:

a) será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação em no máximo 60 (sessenta) vezes, limitado ao valor do débito exequendo, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser reduzido o prazo quando necessário.

b) deverá ser reservado o correspondente a 50% do produto da venda ao cônjuge meeiro, que não será objeto de parcelamento, devendo o seu valor ser depositado à vista, sendo que tal procedimento deverá ser observado também nos casos de condôminos do bem, que não sejam parte na execução, reservando-se o equivalente à sua cota parte, bem como de co-proprietários, em sendo o caso.

c) caso o valor da arrematação seja superior ao valor do débito do executado, o valor excedente deverá ser depositado pelo arrematante no ato da arrematação.

d) o arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação, sendo que às subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

e) o pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado em conta judicial vinculada à Caixa Econômica Federal, por meio de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conta tipo 635, código 4396, na forma da Lei nº 9.703/98;

f) após a expedição da carta de arrematação, as demais parcelas de responsabilidade do arrematante deverão ser pagas por meio de DARF, código de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Unidade de Apoio Itinerante em Toledo

receita nº 7739;

g) o requerimento do parcelamento deverá ser realizado pelo arrematante, que deverá dirigir-se à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel/PR, na Rua Souza Naves, 3546, 2º andar, salas 23/24, Centro Comercial Maria Eduarda, apresentando requerimento específico, conforme modelo constante do anexo único da Portaria PGFN nº 79/2014, instruído com cópias da avaliação judicial do bem arrematado, da certidão do leilão e da carta de arrematação, devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis (será admitida a apresentação de comprovante do protocolo do registro);

h) a União será credora do arrematante, o que deverá constar da carta da arrematação, constituindo-se em garantia das parcelas da arrematação, hipoteca do bem arrematado; e

i) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, independentemente de intimação, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

Caso resulte negativo o segundo leilão, nos termos do Código de Processo Civil (art. 879 e 880), fica o Leiloeiro, desde já, autorizado a proceder à venda direta dos bens, no prazo de 60 (sessenta) dias que sucederem ao segundo leilão, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos na segunda praça.

Observação: Fica(m) a(os) executada(os) devidamente intimada(os), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, ou cônjuge não localizado, caso estes não sejam encontrados(as) para intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Cascavel, em 08 de março de 2018. Eu, Érica H. M. Onaka, Supervisora de Execuções Fiscais, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por SUANE MOREIRA OLIVEIRA, Juíza Federal em Regime de Mutirão, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700006413422v12 e do código CRC 671dc29b.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SUANE MOREIRA OLIVEIRA
Data e Hora: 7/3/2019, às 16:30:38

5002069-83.2011.4.04.7016

700006413422.V12